

LEI Nº 2.014, de 13 de Março de 2006.

**Aprova o Plano Decenal
Municipal de Educação de Rio
Piracicaba e dá outras
providências.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Decenal Municipal de Educação de Rio Piracicaba, constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O Município de Rio Piracicaba , através de Comissão específica, a ser oficialmente constituída, procederá as avaliações periódicas da implementação do Plano Decenal Municipal de Educação.

§ 1º - A primeira avaliação realizar-se-á no segundo semestre do primeiro ano de vigência desta lei.

§ 2º - O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Educação, acompanhará a execução do Plano Decenal Municipal de Educação.

Art.3º – O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade piracicabense o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 13 de Março de 2006.

Antônio José Cota
Prefeito Municipal